

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002016/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056271/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013951/2016-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO, CNPJ n. 88.666.102/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Arroio do Meio/RS, Boqueirão do Leão/RS, Canudos Vale/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Estrela/RS, Forquetinha/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - 01/06/2015 A 31/05/2016

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais

- a) **R\$1.072,00 (mil e setenta e dois reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais)** para os empregados em geral;
- c) **R\$1.030,00 (mil e trinta reais)** para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.007,00 (mil e sete reais)** para os empregados durante o contrato de experiência.

**Parágrafo primeiro:** É garantido aos empregados representados pelo sindicato profissional o direito de receber o Piso Regional assegurado aos empregados no comércio (atualmente faixa III do

art 1º da Lei Estadual 11.960/2012) no caso desse indicativo vier a ser majorado ou fixado em valor superior ao aqui ajustado no decorrer da vigência do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL - 01/06/2016 A 28/02/2017**

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais:

- a) **R\$1.178,00 (mil e cento setenta e oito reais)** para os empregados que percebam por comissão;
- b) **R\$1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais)** para os empregados em geral;
- c) **R\$1.130,00 (mil cento e trinta reais)** para os empregados que exerçam a função de serviços de limpeza;
- d) **R\$1.104,00 (mil cento e quatro reais)** para os empregados durante o contrato de experiência.

**Parágrafo primeiro:** É garantido aos empregados representados pelo sindicato profissional o direito de receber o Piso Regional assegurado aos empregados no comércio (atualmente faixa III do art. 1º da Lei Estadual 11.960/2012) no caso desse indicativo vier a ser majorado ou fixado em valor superior ao aqui ajustado no decorrer da vigência do presente ajuste.

**Parágrafo segundo:** Fica extinta a garantia de percepção do valor do Piso salarial estipulado em lei Estadual, salvo para o ano de 2017, quando os valores do piso da categoria não serão inferiores ao estabelecido para o setor do comércio na lei do salário regional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL EM JUNHO/2015**

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados, em **1º de junho de 2015**, no percentual de **8,76% (oito inteiros e setenta e seis por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **Junho de 2014**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL INTEGRAL EM JUNHO/2016**

Os empregados das empresas do comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos terão seus salários majorados, em **1º de junho de 2016**, no percentual de **9,82% (nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **Junho de 2015**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - JUNHO/2015**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês da admissão	Índice de reajuste
Junho/2014	8,76%
Julho/2014	8,48%
Agosto/2014	8,34%
Setembro/2014	8,14%
Outubro/2014	7,62%
Novembro/2014	7,21%
Dezembro/2014	6,64%
Janeiro/2015	5,99%
Fevereiro/2015	4,44%
Março/2015	3,24%
Abril/2015	1,71%
Maio/2015	0,99%

**Parágrafo único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no "caput" da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL - JUNHO/2016**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Mês da admissão	Índice de reajuste
Junho/2015	9,82%
Julho/2015	8,98%
Agosto/2015	8,35%
Setembro/2015	8,08%
Outubro/2015	7,53%
Novembro/2015	6,71%
Dezembro/2015	5,54%
Janeiro/2016	4,60%
Fevereiro/2016	3,04%
Março/2016	2,07%
Abril/2016	1,63%
Maio/2016	0,98%

**Parágrafo único:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos no "caput" da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL - COMPENSAÇÕES AUTORIZADAS**

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa anteriores, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

O prazo para pagamento das diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva será o dia do pagamento dos salários do mês de Setembro de 2016.

**Parágrafo único:** Expirado o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, as diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelo INPC do mês em que o salário deveria ter sido pago.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIOS - FORMA DE PAGAMENTO**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta corrente bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PRA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

O total da remuneração mensal deve estar paga até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO - FORMA DE CÁLCULO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado as empresas descontarem de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para pagamento das comissões e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO EVENTUAL**

Ao empregado que substituir eventualmente o outro que perceba salário superior ao seu, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá perceber o mesmo salário pago àquele que estiver substituindo durante o período que perdurar a substituição.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO COMISSIONADO - FORMA DE CALCULO**

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**Parágrafo único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **60% (sessenta por cento)** para as 2 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada, e de **100% (cem por cento)** para as demais.

**Parágrafo único:** Para o cálculo da hora extra do empregado comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, pagando-se apenas o adicional para horas extras, conforme estabelecido no "caput" da presente cláusula. Caso o empregado perceba remuneração mista (fixo e comissões), o cálculo será efetuado separadamente para cada verba.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de **3% (três por cento)** por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante terá como base o salário mínimo profissional, salvo em caso em que o empregado estiver recebendo de forma mais vantajosa.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do total da remuneração, a título de "quebra-de-caixa", ficando ajustado que ditos valores farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado vítima de Acidente do Trabalho será concedido um auxílio mensal em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo profissional, a partir da comprovação da concessão de benefício por parte da Previdência Social, enquanto durar, e proporcionalmente aos dias de afastamento.

**Parágrafo único:** O empregado que não obtiver o benefício da Previdência Social, não fará jus ao auxílio previsto no "caput" da presente cláusula.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALARIO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado mais novo na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato de admissão.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PREVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do aviso prévio (pedido de demissão ou dispensa sem justa causa) comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar de imediato, estando o empregado e o empregador dispensados de pagar o restante do aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de **2 (duas)** horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de função de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO**

O aviso prévio para o empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e que conte com 5 (cinco) anos ou mais de atividade na mesma empresa será de 60 (sessenta) dias, sendo que no mínimo 30 (trinta) dias serão indenizados.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS - NORMAS PARA ADMISSÃO**

As empresas que contratem estagiários devem comunicar tal situação ao sindicato profissional, ficando ajustado que o número máximo de estagiários estará limitado a 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados e que os estagiários somente poderão exercer atividades vinculadas ou

relacionadas a sua formação profissional ou curricular.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CTPS - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CTPS - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO**

As empresas devolverão, a seus empregados, a CTPS devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT**

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar com antecedência mínima de cinco dias da data aprazada para o acerto, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão, em três vias;
- c) Atestado médico demissional, em três vias;
- d) Carteira de trabalho devidamente atualizada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego, se for o caso;
- f) Livro ou Ficha de Registro de Empregado, devidamente registrado no MT;
- g) Comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa, patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos;
- h) Declaração de quitação das contribuições patronais, fornecido pelo Sindicato Patronal ou guias de recolhimento relativa aos últimos três anos;
- i) Folhas de pagamento (salários mensais, férias, décimo terceiro salário) dos últimos 5 (cinco) anos ou do período de trabalho, se inferior;
- j) Extrato atualizado do FGTS;
- k) Perfil Profissiográfico Profissional, quando houver enquadramento definido pelo Ministério do Trabalho;
- l) Chave de identificação, quando de demissão sem justa causa, por exigência da CEF;
- m) Pagamento das rescisões somente em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta



bancária do empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurado à gestante o direito ao emprego, ressalvada a demissão por justa causa, nos **90 (noventa)** dias seguintes ao retorno do benefício previdenciário previsto em lei.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os **12 (doze)** meses anteriores à aposentadoria por velhice, tempo de serviço ou especial, desde que o interessado comunique à empresa por escrito.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este, qualquer irregularidade ou diferença apurada.

**Parágrafo único:** As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) No ato da admissão ou quando houver alterações, cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) No ato da homologação da rescisão, em formulário oficial, a relação dos salários de contribuição (RSC) de todo o período de trabalho na empresa.
- c) Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de renda.
- d) No ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste, no mínimo: o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

e) Em qualquer tempo comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados.

f) Uniformes, em número necessário sem qualquer ônus para os empregados, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos em cada oportunidade de troca ou quando da rescisão contratual, qualquer que seja seu estado de conservação.

g) Quando exigir que a empregada trabalhe maquilada, material necessário para a maquilagem, adequado à tez da empregada.

h) Quando encaminhar demissão com justa causa, documento em que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE/PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS/REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, na forma do disposto no presente acordo.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada a possibilidade de adoção do banco de horas de que trata o art. 59 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.061/98, no âmbito das categorias acordantes, visando a compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, o qual funcionará da seguinte forma.

a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior não podendo, o aumento da jornada, exceder a 2 (duas) horas diárias.

b) O acerto da compensação das jornadas de trabalho bem como o pagamento das eventuais horas extras será efetuado sempre dentro do próprio mês.

c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador.

d) As horas extras excedentes ao limite da letra "c" serão pagas como extras devidamente acrescidas do adicional respectivo.

e) A compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira e sábado.

**Parágrafo primeiro:** As horas de trabalho reduzidas para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**Parágrafo segundo:** As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar cartão-ponto, que pode ser manual, para os empregados que trabalharem neste regime, cuja cópia deverá ser entregue ao empregado junto com o recibo mensal de salário.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais ou de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no limite máximo de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque do PIS, e durante 1 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO - OBRIGATORIEDADE**

As empresas que tiverem mais de 3 (três) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, sendo que o mesmo deverá ser aprovado pelo Sindicato dos Empregados.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço ou aceitar a compensação do horário.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA ATENDIMENTO AOS FILHOS MENORES/INVALIDOS**

A todos os empregados fica garantido o abono de ponto no caso de consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos, ou inválidos de qualquer idade, limitado ao máximo de 8 (oito) dias por ano, mediante a simples apresentação de atestado médico.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de internação hospitalar, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias ao ano (Janeiro a Dezembro).

**Parágrafo segundo:** Em caso de cuidados domiciliares, desde que prescrito por ordem médica, fica garantido o abono de ponto em até no máximo de 30 (trinta) dias por ano (Janeiro a Dezembro).

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Os balanços e inventários deverão ser feitos dentro do horário normal de trabalho, ou quando a empresa optar por fazê-los fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INICIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados e com dias de compensação de repouso semanal.

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS - FORMA DE CÁLCULO**

As férias e parcelas rescisórias do empregado comissionista serão calculadas com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos seus empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - DIREITO**

É assegurado a todo o empregado que pedir demissão antes de completar um ano de serviço o direito às férias proporcionais, a razão de 1/12 por mês de trabalho, acrescida de 1/3 (um terço) de que trata o inc. XVII do art. 7º da Constituição Federal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para lanche deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal fim.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

As empresas deverão comunicar à entidade sindical representativa dos empregados, com antecedência de 30 (trinta) dias, a eleição das CIPAS.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão, para justificativa de faltas ao serviço, atestados expedidos por médicos conveniados com a previdência social ou particulares.

**Parágrafo único:** Sempre que se tratar de atestado de médico particular, a critério do empregador, deverá ser abonado pelo Sindicato dos Empregados.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente convenção, uma contribuição no valor correspondente a **2 (dois) dias** da remuneração(excluídas as horas extras e os adicionais de insalubridade ou periculosidade) devida no mês de **agosto/2016**, já devidamente atualizada pela aplicação do aqui ajustado e dois dias da remuneração devida no mês de novembro/2016, limitadas, cada uma, a R\$130,00 (cento e trinta reais). O valor devida deverá ser repassado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. À critério e escolha do empregado, a contribuição anual poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor de 2% (dois por cento) do piso geral da categoria, devendo o valor ser repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro:** Em considerando o atraso na negociação, os valores eventualmente já descontados dos empregados e repassados ao sindicato poderão ser compensados nos valores que vierem a ser apurados; eventual diferença deverá ser descontada e recolhida nos prazos constantes no caput.

**Parágrafo segundo:** A não observância dos prazos, assim como, o não desconto dos valores sujeitará a empresa infratora às cominações previstas no Artigo 600 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Caso a empresa seja condenada a ressarcir o empregado de valores descontados e repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado, nos termos previstos no "caput" desta cláusula, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à empresa, se solicitado.

**Parágrafo quarto:** As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão e salário revisado, valor do recolhimento ao Sindicato Profissional até 30 dias após o prazo máximo estabelecido para o desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOPEÇAS-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guia própria, o valor equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Junho de 2015 e Junho de 2016**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa e para cada umas das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **23 de Setembro de 2016 e 23 de Novembro de 2016, respectivamente**, na conta bancária indicada no documento de cobrança bancária remetido, sob pena de, não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no "caput", na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão encaminhar a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento ao Sindicato Profissional tão logo tenham encaminhado o pagamento.

**Parágrafo terceiro:** A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo sindicato profissional acordante, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - FORNECIMENTO**

As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional acordante, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, devidamente acompanhadas da relação nominal dos empregados no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após da data ajustada para o desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA**

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional cópia da relação anual de informações sociais (RAIS), até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a entrega do documento a CEF/MPTS.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGENCIA ADICIONAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em considerando ter sido encaminhado o ajuste da base territorial, tem aplicação também para os empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos dos municípios de: Canudos do Vale, Forquetinha, Marques de Souza, Santa Clara do Sul, Sério e Travesseiro.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE**

As partes estabelecem que a data-base passará de 1º de Junho para 1º de Março, a partir de 1º de Março de 2017.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, estará sujeita à multa de 8% (oito por cento) do salário mínimo profissional da categoria por cada empregado prejudicado e por mês de descumprimento. A multa reverterá em favor do empregado e deverá ser paga através do Sindicato profissional, que notificará a empresa concedendo-lhe o prazo de três dias.

CESAR LUIS PIVA  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO

JOSE DOMINGOS DE SORDI  
Procurador  
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.